

**PROJETO DE LEI N.º 235/2014
DE 14 DE ABRIL DE 2014.**

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 30.550,00 (Trinta mil e quinhentos e cinquenta reais), oriundos da Secretaria Estadual de Ação Social do PR – Convênio 289/2013 FIA.

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964 e de Acordo com a Lei Municipal nº. 241/2013, encaminha o seguinte projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor R\$ 30.550,00 (Trinta mil e quinhentos e cinquenta reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

08 – Secretária de Ação Social	
08.001 – Ação Social	
08.002.08 – Assistência Social	
08.002.08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.002.08.243.0100 – Proteção Social Básica	
08.002.08.244.0100.2.047 – Manutenção do Conselho Tutelar	
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	
Fonte: 3.1.768 – Convênio Fia – Conselho Tutelar	R\$ 30.550,00
TOTAL	R\$ 30.550,00

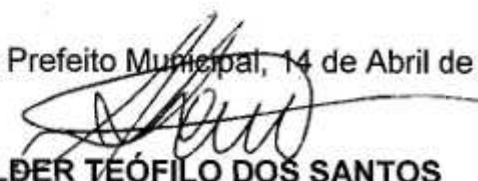
Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente de Excesso de Arrecadação, proveniente da Secretaria Estadual de Ação Social do PR – Convênio 289/13 FIA, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

ID/USO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA:	PREVISTO NO ORÇAMENTO:	ARRECADADO:	VALOR DO EXCESSO:
3.1.768	2.4.72.99.05.01.00	-	R\$ 30.550,00	R\$ 30.550,00

Art. 3º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de Abril de 2014.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE N.º 235/2014 – INICIATIVA DO CHEFE DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITO HELDER TEÓFILO DOS SANTOS.**

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 30.550,00 (Trinta mil e quinhentos e cinquenta reais), oriundos da Secretaria Estadual de Ação Social do PR – Convênio 289/2013 FIA.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Câmara Municipal, para a apreciação dos Nobres Edis, o incluso projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de crédito especial suplementar no valor de R\$ 30.550,00 (Trinta mil e quinhentos e cinquenta reais) oriundo da Secretaria Estadual de Ação Social do PR – Convênio 289/13 FIA.

O recurso que se trata o presente projeto será de extrema importância para dar atendimento ao Conselho Tutelar do nosso Município.

Certo do interesse dos Nobres Edis, venho através deste requerer a aprovação do presente projeto de lei.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal 14 de Abril de 2014.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

Rua Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000 Centro.

Campo do Tenente – PR

Fone/ Fax: (41) 3628-1303

E-mail: casagrande.250@hotmail.com



A
CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES – PR

PARECER

Assunto: Analise Projeto de Lei n o. 235/2014 – Que em “Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 30.550,00 (Trinta mil e quinhentos e cinquenta reais), oriundos da Secretaria Estadual de Ação Social do PR – Convênio 289/2013 FIA”

Em atendimento a solicitação de emissão de parecer Técnico a respeito do projeto de Lei 235/2014 que em “Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 30.550,00 (Trinta mil e quinhentos e cinquenta reais), oriundos da Secretaria Estadual de Ação Social do PR – Convênio 289/2013 FIA”, o mesmo atende a norma constitucional no que diz respeito à matéria contábil, constando a dotações a serem suplementadas e a origem dos recursos atendendo a legislação em vigor, em especial a Lei 4320/64 em seu art. 43, sendo que o mesmo pode ser levado a análise das comissões e posteriormente ao plenário.

É o presente parecer.

Morretes, 23 de abril de 2014.

RICARDO CASAGRANDE
Assessor Contábil
Casagrande Consultoria Ltda



Camara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 235/2014

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 30.550,00 (Trinta mil e quinhentos e cinquenta reais), oriundos da Secretaria Estadual de Ação Social do PR – Convênio 289/2013 FIA.

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de crédito especial suplementar para fins de aplicação do recurso oriundo do Convênio 289/13 FIA.

Sobrevindo o presente projeto a esta procuradoria, segue o parecer:

Da atenta leitura do PL em apreço verificamos que está apto a receber aprovação desta Casa de Leis, haja vista que apenas por meio de lei específica é que será possível ao órgão legislativo autorizar a abertura de crédito especial.

Assim, uma vez conseguida a autorização legislativa cabe ao chefe do executivo proceder a abertura, mediante decreto, do crédito autorizado, conforme prevê o já citado art. 42 da Lei n.º 4.320/64.

Em consequência, no que diz respeito à regularidade formal do projeto nada há em contrário, lembrando-se que o ato de autorização dos créditos suplementares e especiais deverá ser sempre prévio ao ato de sua abertura mediante decreto, incorrendo em vedação constitucional a adoção de procedimento diverso.

Feita esta análise, observamos que do ponto de vista da legislação orçamentária, nada existe a obstaculizar a adequabilidade técnica e orçamentária da solicitação de abertura do crédito pretendido, sendo que o recurso sobrevivendo do Fundo Nacional da Saúde também encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com o inciso II do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 (excesso de arrecadação).

Por fim, em não havendo óbice legal, esta procuradoria opina de maneira favorável ao seguimento e aprovação do Projeto de Lei ora examinado, pois, se apresenta em conformidade com os preceitos Constitucionais e infraconstitucionais, não ofendendo norma seja ela, Federal, Estadual ou Municipal.

Morretes, 23 de abril de 2014.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2014



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 235/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 30.550,00 (Trinta mil e quinhentos e cinquenta reais), oriundos da Secretaria Estadual de Ação Social do PR – Convênio 289/2013 FIA.

INICIATIVA –EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhora Presidenta,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de Abril de 2014.

Júlio César Cassilha
Presidente

Excelentíssima Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra, Morretes, 23 de 04 de 2014

Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 235/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 30.550,00 (Trinta mil e quinhentos e cinquenta reais), oriundos da Secretaria Estadual de Ação Social do PR – Convênio 289/2013 FIA.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

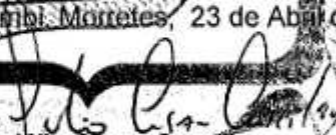
Senhor Presidente

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

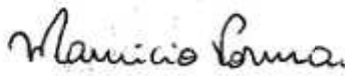
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de Abril de 2014


Júlio César Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador Maurício Porrua
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 23 de 04 de 2014


Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE ORDINÁRIA Nº 235/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 30.550,00 (Trinta mil e quinhentos e cinquenta reais), oriundos da Secretaria Estadual de Ação Social do PR – Convênio 289/2013 FIA.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

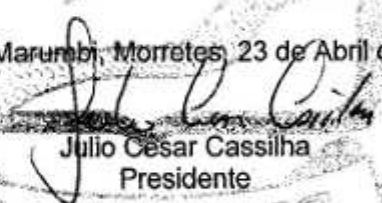
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

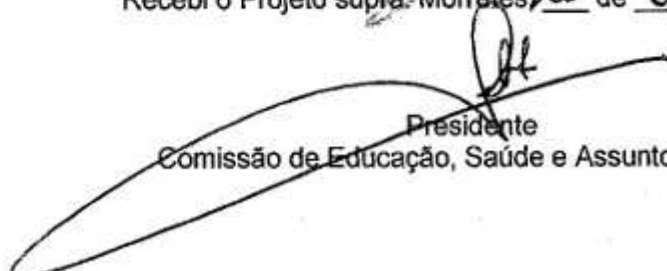
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de Abril de 2014


Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes 23 de 04 de 2014


Presidente
Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 235/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 30.550,00 (Trinta mil e quinhentos e cinquenta reais), oriundos da Secretaria Estadual de Ação Social do PR – Convênio 289/2013 FIA.

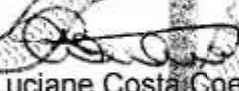
INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

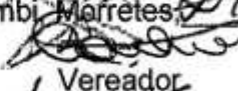
Palácio Marumbi, Morretes, 24 de Abril de 2014


Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 24/04/2014


Vereador
LUCIANE

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 235/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 30.550,00 (Trinta mil e quinhentos e cinquenta reais), oriundos da Secretaria Estadual de Ação Social do PR – Convênio 289/2013 FIA.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme § 2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI).

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de Abril de 2014

Maurício Corrêa
Maurício Corrêa
Presidente da Comissão

MORRETES

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 24, 04, 2014

Vereador SAMUEL

Samuel

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Camara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº235/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 30.550,00 (Trinta mil e quinhentos e cinquenta reais), oriundos da Secretaria Estadual de Ação Social do PR - Convênio 289/2013 FIA.

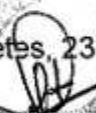
INICIATIVA - EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI).

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de Abril de 2014


Elói Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 04 / 2014


Vereador
FLAVIA

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e Redação Educação, Saúde e Assuntos Sociais

PROJETO DE LEI Nº 235/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 30.550,00 (Trinta mil e quinhentos e cinquenta reais), oriundos da Secretaria Estadual de Ação Social do PR – Convênio 289/2013 FIA.

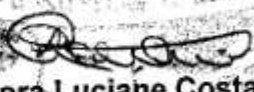
Relatório

O Projeto de Lei nº 235/2014 trata da autorização ao Poder Executivo Municipal de abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes

Análise

Avaliando o Projeto de Lei 235/2014, as Vereadoras designadas reladoras, têm como posicionamento que o presente projeto atende ao aspecto constitucional, gramatical e lógico, desta forma, exara parecer favorável a sua apreciação.
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 30 de abril de 2014


Vereadora Luciane Costa Coelho

Relatora


Vereadora Flávia Rebello Miranda

Relatora



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N.º 1879/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 30.550,00 (Trinta mil e quinhentos e cinquenta reais), oriundos da Secretaria Estadual de Ação Social do PR – Convênio 289/2013 FIA.

(Origem Projeto de Lei nº 235/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor R\$ 30.550,00 (Trinta mil e quinhentos e cinquenta reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

08 – Secretária de Ação Social	
08.001 – Ação Social	
08.002.08 – Assistência Social	
08.002.08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.002.08.243.0100 – Proteção Social Básica	
08.002.08.244.0100.2.047 – Manutenção do Conselho Tutelar	
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	
Fonte: 3.1.768 – Convênio Fia – Conselho Tutelar.....	R\$ 30.550,00
TOTAL	R\$ 30550,00

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente de Excesso de Arrecadação, proveniente da Secretaria Estadual de Ação Social do PR – Convênio 289/13 FIA, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

ID/USO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA:	PREVISTO NO ORÇAMENTO:	ARRECADADO:	VALOR DO EXCESSO:
3.1.768	2.4.72.99.05.01.00	-	R\$ 30.550,00	R\$ 30.550,00

Art. 3º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

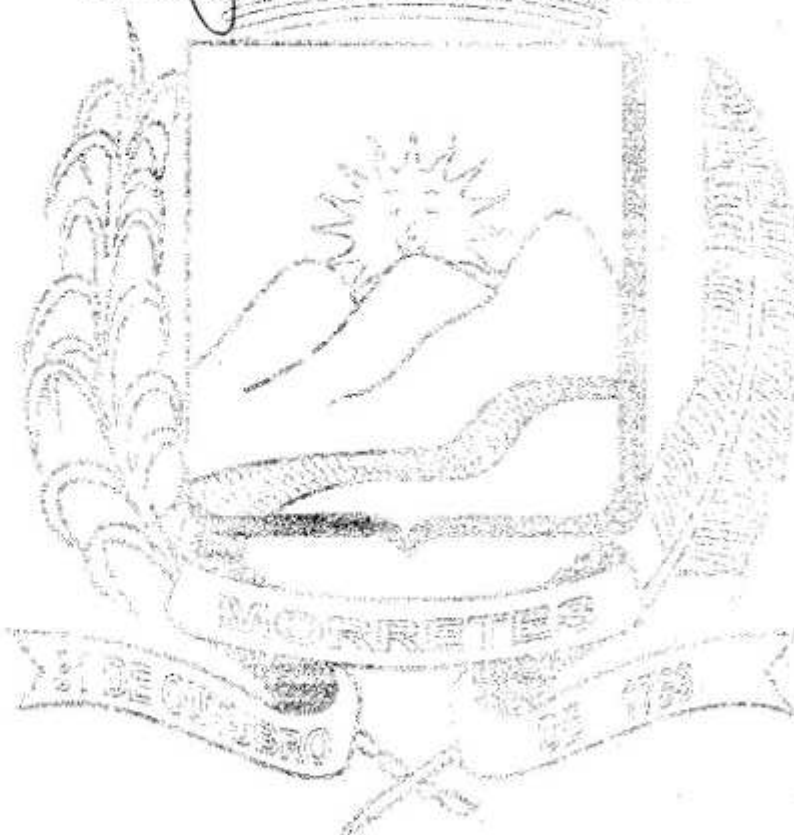


Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de maio de 2014.

Julio Cesar Cassilha
JULIO CESAR CASSILHA

Presidente da Câmara Municipal de Morretes





LEI MUNICIPAL N.º 297/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 30.550,00 (Trinta mil e quinhentos e cinquenta reais), oriundos da Secretaria Estadual de Ação Social do PR – Convênio 289/2013 FIA.

(Origem Projeto de Lei n.º 235/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor R\$ 30.550,00 (Trinta mil e quinhentos e cinquenta reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

08 – Secretária de Ação Social	
08.001 – Ação Social	
08.002.08 – Assistência Social	
08.002.08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.002.08.243.0100 – Proteção Social Básica	
08.002.08.244.0100.2.047 – Manutenção do Conselho Tutelar	
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	
Fonte: 3.1.768 – Convênio Fia – Conselho Tutelar.....	R\$ 30.550,00
TOTAL	R\$ 30550,00

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente de Excesso de Arrecadação, proveniente da Secretaria Estadual de Ação Social do PR – Convênio 289/13 FIA, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

ID/USO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA:	PREVISTO NO ORÇAMENTO:	ARRECADADO:	VALOR EXCESSO:	DO
3.1.768	2.4.72.99.05.01.00	-	R\$ 30.550,00	R\$ 30.550,00	

Art. 3º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Morretes/PR, 19 de Maio de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL





LEI MUNICIPAL N.º 296/2014

Sunilar Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 280.918,43 (Duzentos e oitenta e quatro mil e noventa e três centavos) para aquisição de Equipamento e Material Permanente - Repasse do Ministério da Saúde.

(Origem Projeto de Lei n.º 234/2014 - Inicial do Poder Executivo Municipal - Prefeito Helder Teófilo dos Santos - Alterado pela Emenda Modificativa n.º 001/2014 - Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Vereadores da Câmara Municipal de Morretes)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 280.918,43 (Duzentos e oitenta e quatro mil e noventa e três centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

07 - Secretaria de Saúde	
07.002 - Fundo Municipal de Saúde	
07.002.10 - Saúde	
07.002.10.301 - Atend. Básico	
07.002.10.301.0165 - Atendimento Geral de Saúde	
07.002.10.301.0165.2.040 - Manutenção do Atendimento	
4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	
Fuente: 3.1.500 - Bônus de Investimento na rede de Serv. de Saúde	- Parana 204 - (Out. de 2007)
TOTAL	R\$ 280.918,43

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito a decenal especial de que trata o artigo anterior, é proveniente do excesso de arrecadação, proveniente da Emenda Parlamentar - 2842015 - Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde - FUNASA, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

DUÍDO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA	PREVISTO NO ORÇAMENTO	ARRECADADO	VALOR DO EXCESSO
3.1.500	2.4.21.01.06.08.00	-	R\$ 280.918,43	R\$ 280.918,43

Art. 3º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei n.º 263/2014, (Nova Redação dada pela Emenda n.º 001/2014 - Modificativa - Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Morretes, com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 05/05/2014)

Moretes/PR, 19 de Maio de 2014.

LEI MUNICIPAL N.º 297/2014

Sunilar Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 30.550,00 (Trinta mil e quinhentos e dez reais), oriundas de Secretarias Estaduais da Ação Social do PR - Convênio 209/2013 FIA.

(Origem Projeto de Lei n.º 235/2014 - Inicial do Poder Executivo Municipal - Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 30.550,00 (Trinta mil e quinhentos e dez reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

08 - Secretaria de Ação Social	
08.001 - Ação Social	
08.002.03 - Assistência Social	
08.002.03.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.002.03.243.0100 - Projeto Social Dádiva	
08.002.03.243.0100.2.047 - Manutenção do Convênio Teófilo	
4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	
Fuente: 3.1.766 - Convênio FIA - Convênio Teófilo	
TOTAL	R\$ 30.550,00

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente de Excesso de Arrecadação, proveniente da Secretaria Estadual de Ação Social do PR - Convênio 208/13 FIA, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

DUÍDO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA	PREVISTO NO ORÇAMENTO	ARRECADADO	VALOR DO EXCESSO
3.1.766	2.4.7.39.05.01.00	-	R\$ 30.550,00	R\$ 30.550,00

Art. 3º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

HEIDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DUÍDO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA	PREVISTO NO ORÇAMENTO	ARRECADADO	VALOR DO EXCESSO
3.1.129	1.7.21.35.95.00.00	-	R\$ 15.899,60	R\$ 15.899,60

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente do excesso de arrecadação, proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

Art. 3º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Moretes/PR, 19 de Maio de 2014.

HEIDER TEÓFILO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Morretes
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
Morretes, 20/05/2014
Nome: *Helder Teófilo dos Santos*
Assinatura: *[Assinatura]*